



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012708/2020-52

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 78/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13567625

PA SLA Nº: 1301/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vilanova Incorporadora de Imóveis Ltda. - ME	CNPJ:	02.919.443/0001-06
EMPREENDIMENTO:	Vilanova Incorporadora de Imóveis Ltda. - ME	CNPJ:	02.919.443/0001-06
MUNICÍPIO:	São Lourenço	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Área total	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
F-05-18-0	Capacidade de Recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento /disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto	3	0

aprovado da ocupação

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amanda Framil Ferreira Nunes (Eng ^a Geóloga)	CREA-MG 131.138/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 20/04/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13366186** e o código CRC **D665A357**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012708/2020-52

SEI nº 13366186

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas	Data: 22/04/2020 Pág. 2 de 5
---	---	---------------------------------

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 78/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Vilanova Incorporadora de Imóveis Ltda. - ME** atua nos ramos de loteamento e aterro de resíduos da construção civil no local denominado Loteamento Paraíso, na zona urbana do município de São Lourenço.

Em 02/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1301/2020 visando à regularização das atividades de "loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares – cód. E-04-01-4", com **28,095 ha**, configurando porte pequeno e potencial poluidor médio, enquadrando-se em **classe 2**; e de "aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação – cód. F-05-18-0", com capacidade de recebimento de **200 m³/dia**, configurando porte e potencial poluidor médio, enquadrando-se em **classe 3**.

Está situado em área prioritária para conservação da biodiversidade – categoria "especial". No entanto, **não há incidência de critérios locacionais de enquadramento**, bem como de **fatores de restrição ou vedação**, tendo em vista ser detentor em momento anterior de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 3459/2015 (PA 38857/2013/002/2015) e nº 8695/2017 (PA 38857/2013/003/2017).

Não haverá intervenção ambiental ou em recursos hídricos.

Constam no processo a matrícula do imóvel, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal nº 1377631, e declaração de conformidade emitida pelo Município em 03/09/2019.

Já em atendimento à DN 116/2008, o empreendedor realizou junto à FEAM (protocolo SEI nº 13071471 – processo 2090.01.0002169/2020-05) a apresentação da avaliação preliminar sobre área suspeita de contaminação, uma vez uma das atividades ser potencialmente poluidora.

O loteamento foi dividido em 2 segmentos. A porção localizada na parte mais elevada do terreno (quadras A a J) foi a primeira a receber infraestrutura e já se encontra consolidada, com a maioria das edificações já construída. A porção sul (quadras K a R) ainda terá sua infraestrutura concluída, sendo que as quadras localizadas na porção mais baixa (quadras P, R e N), por se tratar de área de risco de inundação, teve sua instalação autorizada pelo Município mediante a realização prévia de aterro, a fim de aumentar o desnível em relação ao rio Verde, que passa a cerca de 70m do empreendimento. Com este objetivo, portanto, o empreendimento recebeu resíduos da construção civil amparado por AAF e ora pleiteia licença ambiental simplificada para continuar ampliando este aterro, que terá área útil total de 2,61 ha, conforme RAS apresentado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se o carreamento de sedimentos e desenvolvimento de focos erosivos, geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.

As obras de infraestrutura e do aterro podem gerar carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, principalmente no período chuvoso. Para tanto será instalado sistema de drenagem dotado de canaletas, guias, sarjetas, bocas de lobo, galerias de águas



pluviais, escadas d'água e confecção de curvas de nível em locais de declividade acentuada durante os processos de terraplanagem.

Os resíduos sólidos serão provenientes da construção civil devido à instalação da infraestrutura restante do loteamento, os quais serão depositados no próprio aterro. A previsão de funcionamento do aterro é de 4 anos, quando será encerrado, compactado e então receberá a infraestrutura relativa ao loteamento em sua área, encerrando aí a implantação do loteamento. Eventuais resíduos sólidos de natureza doméstica serão destinados ao serviço de coleta municipal.

A implantação do empreendimento não irá gerar efluentes líquidos, a não ser de funcionários da obra, os quais utilizarão banheiros químicos, cujos resíduos serão recolhidos por empresas especializadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Vilanova Incorporadora de Imóveis Ltda. - ME** para as atividades de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares; e aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, no município de **São Lourenço**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Vilanova Incorporadora de Imóveis Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Enviar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais e a evolução do aterro.	^[2] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da LAS.
03	Enviar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação dos banheiros químicos e as notas dos serviços prestados de recolhimento dos efluentes por empresa habilitada para dar a destinação ambientalmente adequada.	^[2] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da LAS.

^[1]Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2]Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios e documentos exigidos nos itens 02 e 03.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Vilanova Incorporadora de Imóveis Ltda. - ME

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.